



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

EMENTA: Altera a redação do caput artigo 2º e inclui o parágrafo único no art. 2º, da Lei nº 976/2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica do Município de Pombos em 2021.

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 30 de dezembro de 2021

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores de Pombos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 976/2021 passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 2º Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do art. 26, § 1º, inciso II da Lei nº 11.113/2020 (com a redação dada pela Lei nº 14.276 de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho de atividades dos profissionais referidos no caput associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município, não descaracterizando eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 28 de dezembro de 2021.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

- **PREFEITO** -